

PARECER CME Nº 001/2015

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 168/91
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI Nº 055/2006 - 23/11/2006.

Emite Parecer sobre o Plano Municipal de Educação de Itacurubi

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho, através do Ofício Nº 023./2015, o Plano Municipal de Educação, para emissão de Parecer, em observância ao estabelecido no artigo 7º da Lei Municipal nº 1232, de 23 de janeiro de 2006, que determina:

"Ao CME compete:

...

II) Participar na discussão do plano da educação para o âmbito do município".

2. O Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25/06/2014, estabelece que estados e municípios construam Planos Decenais de Educação dentro do prazo de um ano a partir da vigência desta Lei.

3. Por ser um plano decenal, com força de lei, o Plano Municipal de Educação define metas e possibilita o planejamento de políticas de médio e longo prazo, contribuindo para o enfrentamento da descontinuidade das políticas públicas.

4. O Plano Municipal de Educação é um plano do Município e não da rede ou do Sistema Municipal de Ensino e deve prover formas de colaboração entre Município, Estado e União.

5. O Plano Municipal de Educação de Itacurubi compõe-se de Introdução, Aspectos do Município, Documento-Base, Acompanhamento e Avaliação, Referência Bibliográfica, Glossário de siglas e Anexos.

5.1 Na introdução foi realizada uma apresentação do Plano Municipal de Educação, apresentando a legislação vigente e a importância de sua elaboração, numa construção processual e democrática.

5.2 Com relação aos aspectos do Município foram apresentados os dados históricos, geográficos, demográficos, econômicos, culturais, educacionais e apresentação dos dados educacionais do último decênio (2007-2013) das redes de educação no Município.

5.3 Baseado nas 20 metas do PNE e PEE foram elencadas as metas e estratégias municipais para o prazo máximo de 09 anos, obedecendo as diretrizes nacionais.

6. O acompanhamento do Plano acontecerá de forma sistemática pelo Fórum Municipal de Educação e a primeira avaliação deverá ocorrer no prazo de um ano a partir de sua aprovação e as demais a cada dois anos. A sistematicidade da avaliação deverá ser regida por documento do Fórum Municipal de Educação, que disciplinará sobre a realização de Conferências Municipais em Educação, referente